



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR CORDEIRO, PMDB

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEOP.

m 231 06 1999

PLC 0183

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, de 1999
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Destina o lote "A", da EQS 112/113 do Plano Piloto - RA I, para construção de clube de vizinhança e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinado o lote "A", da Entrequadra Sul 112/113, do Plano Piloto - RA I, para a construção do Clube Social Unidade de Vizinhança n.º 2 de Brasília, obedecido o disposto na Lei Complementar n.º 207, de 12 de abril de 1999.

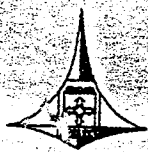
Art. 2º O Poder Executivo demarcará e cercará a área do lote referido no art. 1º e construirá a infra-estrutura básica que possibilite aos moradores das quadras SQS 112, 113, 312 e 313 implantarem o clube de vizinhança.

§ 1º Integrarão o clube de vizinhança os equipamentos de esporte e recreação já existentes naquela área.

§ 2º Os investimentos necessários à execução do disposto neste artigo correrão a conta do orçamento da Administração Regional do Plano Piloto.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso da área de que trata esta lei, por prazo de trinta anos, renováveis por igual período, a título gratuito, ao clube de vizinhança local, após sua legal constituição.

Protocolo Legislativo
PLC n.º 183 / 1999
Fls. n.º 01



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores das quadras SQS 112 e 113, especialmente o Prefeito da Quadra 113, Sr. Antonio Marques de Ávila, recuperaram e construíram quadras esportivas e espaços recreativos no lote "A", da EQS 112/113, às suas expensas. A área em pauta está destinada pela NGB 31/89, ao uso lazer/recreação, podendo abrigar clube de vizinhança. A população local há muitos anos já vem usufruindo daquela área, de modo informal, sendo justo que se conceda o uso para implantação de um clube de vizinhança.

Trata-se de uma antiga reivindicação da população que clama por espaços adequados para as práticas desportivas, de lazer e recreação e possibilitem o exercício de atividades sociais e comunitárias. Além disso, o plano deixado pelo saudoso e ilustre arquiteto Lúcio Costa, previa a construção dos clubes de vizinhança para os moradores de quatro superquadras.

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal em seu art. 58, inciso IX que estabelece:

" Art. 58 Cabe à Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I -

....

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas"

Diante do exposto, considerando-se o grande alcance social do pleito, conclamamos os ilustres Parlamentares a aprovarem a presente Proposição.

Sala das Sessões, em de junho de 1999

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

Protocolo Legislativo

PLC n.º 183/1999

Fls. n.º 02 *ape*